



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2299/2015 de 27 de fevereiro de 2015.

Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados, e dos proventos dos aposentados e das pensões do Poder Executivo Municipal, exceto aos professores e Secretários, dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº. 1.985 de 28/12/2010 e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados e dos proventos dos aposentados e das pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2015, exceto aos professores que já obtiveram no mês de janeiro do corrente ano ganho real superior ao disposto pela presente lei, por força da aplicação do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.171 de 26.12.2001, e aos Secretário Municipais.

Parágrafo único. Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) sobre a vantagem denominada de "triênio", a partir de 1º de fevereiro de 2015, aos servidores professores, cuja vantagem já foi incorporada como parcela autônoma.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.985 de 28/12/2010, vigorará de ora em diante com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor do vale-refeição previsto nesta Lei será de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos), para servidores com carga horária de até 20hs semanais, inclusive, e de R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), para servidores com carga horária superior a 20hs semanais, por dia de efetiva atividade, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

a participação dos servidores, funcionários, contratados, detentores de emprego público e de cargos de confiança mediante o desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 1% (um por cento) do valor total do vale-refeição.

Parágrafo único. *O reajuste do vale-refeição ocorrerá quando do reajuste dos servidores e funcionários públicos municipais, no mesmo percentual."*

Art. 3º Para a fixação dos valores dispostos na nova redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.985 de 28/12/2010, dada pelo Art. 2º desta lei, já foi considerado o percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) relativos a revisão geral anual, em atendimento ao previsto no Parágrafo único do citado artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 27.02.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças